Estado do Rio Grande do Sul



Câmara Municipal de Vereadores de Campos Borges

"Poder Legislativo, o suporte da Democracia"

PARECER DE REDAÇÃO FINAL

À MESA DIRETORA.

Os membros da Comissão de Legislação, Justiça, Redação Final e Bem-Estar Social, Vereador Presidente Volmir Toledo de Souza, Vice-Presidente Vereadora Cristina Soares Moraes e Vereadores Leonardo Rodrigues de Oliveira e Marcos André Soares, em reunião realizada no dia 01 de julho de 2024, na Câmara Municipal de Campos Borges/RS, nos termos do disposto pelo artigo 139 do Regimento Interno da Câmara Municipal, apresentam PARECER DE REDAÇÃO FINAL sobre o PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 014/2024, DE 20 DE JUNHO DE 2024, o qual foi discutido, votado e aprovado pelos Vereadores na Sessão Legislativa Ordinária de 01 de julho de 2024, nos seguintes termos:

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFESSOR E ATENDENTE DE CRECHE POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, PARA ATUAR JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar Professor e Atendente de Creche, em caráter temporário, em razão de excepcional interesse público, para suprir necessidade emergencial junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, na quantidade, cargo, carga horária e vencimento constantes do Art. 2º da presente Lei.

Art. 2º - O cargo a que se refere o Artigo 1º, desta Lei, se efetivará conforme as especificações do Quadro que segue:

NÚMERO DE VAGAS	DENOMINAÇÃO DO CARGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VENCIMENTO BÁSICO MENSAL
01	Professor de Series Iniciais	20 horas	R\$ 2.569,63
01	Atendente de Creche	40 horas	R\$ 2.210,04

Parágrafo Único – O valor relativo aos Vencimentos mensais do cargo de Professor, serão reajustados toda a vez que houver reajuste dos vencimentos do Magistério Público Municipal, nos mesmos índices e nas mesmas datas, especialmente o relacionado à alteração do Piso Nacional do Magistério, e do cargo de Atendente de Creche toda a vez que houver reajuste dos vencimentos dos Servidores da Municipalidade (quadro geral), nos mesmos índices e nas mesmas datas.

Art. 3º – O caráter emergencial, excepcional e temporário de que trata a presente Lei, nos termos do Artigo 42, da Lei Municipal Nº827/05 de 23 de maio de 2005, decorre da Licença Gestante da Professora Daniela Vidal dos Santos e da Atendente de Creche Aline Schmitz dos Santos, e da falta de professor e atendente de Creche, efetivos para as tarefas a serem executadas pelos contratados(a) e pela necessidade e interesse público desses para atuarem junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Estado do Rio Grande do Sul



Câmara Municipal de Vereadores de Campos Borges

"Poder Legislativo, o suporte da Democracia"

Art. 4º - As atribuições, os direitos e as obrigações	da contratação prevista nesta
Lei, serão as constantes dos respectivo instrumento contratual disposições do Regime Jurídico dos Servidores Públicos do M Plano de Carreira do Magistério.	e aplicado no que couber as

- Art. 5° A contratação de que trata a presente Lei, será realizada pelo período de seis (06) meses, nos termos da legislação vigente, bem como, poderá ser extinta a qualquer tempo, na hipótese de extinção dos motivos que deram origem à mesma, previsto no Art. 3°, desta Lei.
- Art. 6° A contratação prevista nesta Lei, será de natureza Administrativa, ficando assegurado ao Contratado os direitos e deveres previstos na Lei Municipal N°884/06, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Municipais de Campos Borges, e o sistema Previdenciário será o do Instituto Nacional de Seguro Social INSS.
- Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, no corrente exercício, correrão a conta das Dotações Orçamentárias próprias do Orçamento Municipal 2024.

Art. 8º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cleonice Pasqualotto da Paixão Toledo Prefeita Municipal

Campos	Borges/RS,	de	de 2024
--------	------------	----	---------

Sala das Comissões, Campos Borges/RS, 01 de julho de 2024.

Volmir Toledo de Souza Presidente

Cristina Soares Moraes Vice-Presidente

Leonardo Rodrigues de Oliveira Membro

Marcos André Soares Membro

SALEGISLATIVO MANAGE SALEGISLATIVO SA

Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores de Campos Borges

"Poder Legislativo, o suporte da Democracia"

Nos termos do disposto pelo artigo 39, inciso II, alínea "h", do Regimento Interno da Câmara Municipal, segue a redação final do Projeto de Lei do Executivo nº 014/2024, de 20 de junho de 2024, sob a forma de autógrafo, para sanção ou veto.

Presidente da Câmara de Vereadores de Campos Borges/RS.